



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira de Souza		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira de Souza, de Hidrolândia, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor do professor Manoel Borges Gomes, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 05475680-4	PARECER: 0686/2006	APROVADO: 14.12.2006

I – RELATÓRIO

Manoel Borges Gomes, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira de Souza, mediante Processo nº 05475680-4, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

A Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira de Souza pertence à rede estadual de ensino e foi criada pelo Decreto nº 18.534/87, publicado no Diário Oficial nº 14.530, de 12.03.87.

O credenciamento da Instituição e a renovação dos cursos de ensino fundamental e médio e da modalidade educação de jovens adultos foram aprovados em 25.11.2002, mediante Parecer nº 749/2002 - CEC, com validade até 31 de dezembro de 2005.

Está à frente da direção da Instituição o professor Manoel Borges Gomes, com graduação em Estudos Sociais; e da secretaria escolar Maria Auta Bezerra Martins, com registro nº 6912/SEDUC, ambos com publicação do Diário Oficial do Estado.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento solicitando à Presidência deste Conselho o credenciamento da Instituição e o reconhecimento dos cursos;
- Ficha de Identificação da Escola;
- certificado e parecer, D.O.E do último credenciamento e reconhecimento dos cursos;
- ato de criação da escola;
- ato de nomeação e diploma com habilitação em Estudos Sociais do diretor Manoel Borges Gomes;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0686/2006

- ato de nomeação e diploma em Pedagogia da coordenadora pedagógica Nereida Brito Lopes;
- regimento escolar;
- atestado da entrega do censo escolar e dos relatórios escolares referentes aos anos 2003, 2004 e 2005;
- benfeitorias e melhorias realizadas na Escola;
- relação dos bens patrimoniais;
- relação do material didático;
- relação do acervo bibliográfico;
- relação do corpo docente com respectivas reabilitações e autorizações temporárias;
- cópia do livro do Telecurso 2000;
- ficha de informação escolar;
- primeira informação técnica;
- ofício do cumprimento da diligência;
- matriz curricular para o ensino fundamental e médio;
- indicação do corpo docente com respectivas habilitações;
- proposta pedagógica para o curso da educação de jovens e adultos;
- regimento escolar.

A organização curricular está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/1996, Resoluções nºs 02/98, 03/98 e 01/00 – CNE/CEB, e 363/00 – CEC, em conformidade com os parâmetros curriculares nacionais para o ensino fundamental e médio, tendo a base nacional comum completada pela parte diversificada.

A Escola atualmente vem ofertando cursos dos ensinos fundamental e médio e da educação de jovens e adultos (II, III, e IV segmentos do ensino fundamental e o Programa Tempo de Avançar Médio), todos organizados e estruturados conforme orientação e diretrizes da Secretaria de Educação Básica - SEDUC.

O corpo docente é formado por 27 professores, entre os quais 26 estão lotados em salas de aula e um professor lotado em apoio pedagógico. Os professores apresentaram diversas licenciaturas, como Ciências Sociais, Pedagogia, Matemática, Letras, História, Geografia, Educação Física, Química e Formação de Professor em Nível Médio-Superior. Ressaltamos que dos 27 professores, nove apresentaram autorização temporária para lecionar, um professor não apresentou documentação, ou seja, habilitação, e um outro foi contratado temporariamente para ministrar aula no TAM, com apenas o certificado do ensino médio.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a): Elizabeth
Revisor: VN

2/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0686/2006

O regimento escolar está bem constituído e organizado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho. Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

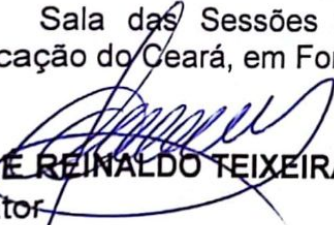
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Centro Educacional Olcino Pereira de Souza, em Hidrolândia, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção em favor do professor Manoel Borges Gomes, enquanto permanecer no cargo comissionado.

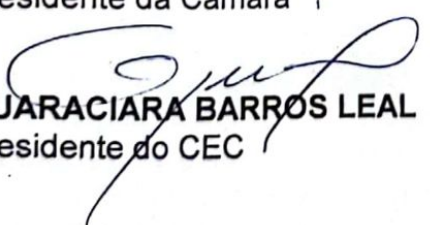
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de dezembro de 2006.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC